

**DECRETO Nº. 051 /2020**

**DATA: 13.04.2020.**

**SÚMULA:** Institui a obrigatoriedade do uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e da outras providências.

**Agilberto Lucindo Perin**, O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações, e de acordo com o Art. 6º do Decreto Municipal nº 044/2020 de 05.04.2020,

Considerando o grande fluxo de pessoas nos estabelecimentos comerciais, sem a proteção mínima e devidos cuidados com higienização, além da aglomeração;

Considerando as filas nas agências bancárias, lotéricas e aglomeração nos supermercados, não respeitando o distanciamento mínimo recomendado.

**DECRETA:**

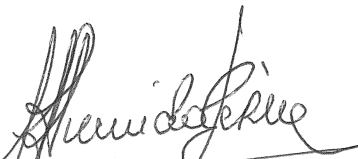
**Art. 1.º** A partir desta data e por tempo indeterminado, fica obrigatório o uso de máscaras, para todas as pessoas que entrarem em qualquer estabelecimento comercial.

**Art. 2.º** Fica proibido à entrada de crianças em mercados, supermercados, estabelecimentos comerciais de nossa cidade, exceto em farmácias e restaurantes em casos excepcionais.

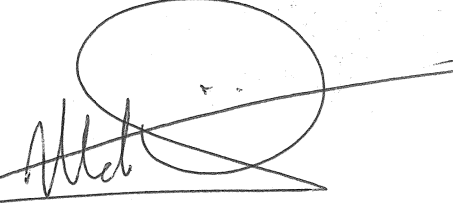
**Art. 3.º** A responsabilidade pelo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto será, dos proprietários dos estabelecimentos, sendo a eles imputadas as multas previstas no paragrafo 9º no artigo 17 do Decreto nº 044/2020, quando constatado o descumprimento no contido neste Decreto.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, ao dia 13 (treze) dias do mês de abril de 2020.



**Agilberto Lucindo Perin**,  
Prefeito Municipal.



**Vlademir Lucini**,  
Dir. Depto de Administração.